



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 29/18

PROTOCOLO Nº14.691.159-5

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 616/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ANIZ DOMINGOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMÊNCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2992/17 – Sued/Seed, de 04/12/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Eduardo Stelmach, nº 291, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3791/18, de 09/08/18, de 19/07/18 a 31/12/20.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6556/14, de 12/12/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 100)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 123/17, de 29/06/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/09/17, favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 105 e 123)



PROCESSO Nº 29/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, pelo Parecer Técnico nº 3675/17 de 16/11/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 131)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para providências e retornou a este Conselho em 22/10/18.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O prédio pertence a prefeitura municipal de União da Vitória. O Colégio funciona em **dualidade administrativa** com a escola Municipal Professor Waldomiro de Souza.

O Colégio dispõe de sala específica para o **laboratório de Informática**. Este possui um grande valor à comunidade escolar, uma vez que para a maioria, é o único meio de acesso aos computadores. (...) No entanto, a conexão é via satélite e como a escola é localizada em uma região afastada, o alcance do sinal é fraco.

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: (*apud*, Comissão de Verificação):

Vimos através deste justificar o motivo pelo qual ainda não contamos com laboratório de Física/Química/Biologia. Ocorre que não existe um pedido de construção de laboratório para nossa escola, pois a escola municipal, a qual temos dualidade, receberá um prédio novo. Destacamos que este prédio deveria ter sido entregue em 17/05/15, mas por problemas administrativos, a prefeitura ainda não concluiu a obra. (...) Desta forma, os professores levam os materiais do laboratório até as salas de aula. (...)



PROCESSO N° 29/18

(...) **Biblioteca:** está instalada em uma sala, possui acervo em quantidade suficiente e com títulos diversos para todas as disciplinas. Conta com livros destinados ao lazer, literatura brasileira e estrangeira, dicionários de Inglês, Espanhol e Português, além de assinaturas de revistas.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso e banheiro adaptado para acessibilidade.

(...) A instituição participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e aguarda novo Certificado de Conformidade, sob protocolado n° 13.893.853-0.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 30/04/18.

A avaliação interna encontra-se à fl. 127, conforme quadro abaixo:

Curso	série	Matrículas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Aprovados		
		2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Ens. Médio	1ª	33	0	26	3	0	0	0	0	0	11	0	-	19	0	-
	2ª	0	23	0	0	0	1	0	5	0	0	0	-	0	18	-
	3ª	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	-

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 124)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que informasse quais providências estavam sendo tomadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como para que anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Ao NRE para que providenciasse docentes habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial n° 3791/18, de 09/08/18, que renovou o credenciamento, e com as seguintes informações:

- Comissão de Verificação (fl. 143):

Anexamos o Ofício n° 832/18 e a Informação n° 02/18, ambas do Fundepar, que esclarece às providências que a mantenedora está adotando para a regularização e adequação das instituições escolares da Rede Pública Estadual, neste caso, a viabilização do laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSO N° 29/18

Em relação aos docentes de Sociologia e Física, em consulta ao Setor de RH deste NRE, nos informamos que neste ano foram atribuídas as aulas de Física para a professora (...), graduada em Matemática e o Acadêmico do 4º ano de Sociologia (...), por não haver professores formados nas áreas, em ambos os casos, segue-se a Resolução de distribuição de aulas.

- O Fundepar informou, à fl. 146, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 104, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 115, 116 e 143, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente de Física, que é licenciada em Matemática e de Sociologia, que é acadêmico na disciplina que atua, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 30/04/18, com o processo em trâmite.

O NRE informou, à fl. 137, que as atividades de Educação Física são realizadas na quadra coberta da comunidade, que fica anexo a escola. Esta é utilizada em perfeita harmonia entre a comunidade, alunos e professores das escolas municipal e estadual.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos.



III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/15 e por mais três anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade, bem como ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação e n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 29/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP